

2

A reunião dos “três estados” em 1828

PAULO JORGE FERNANDES

A outorga da Carta Constitucional de 1826 e a sua aceitação pelo Conselho de Regência, em Lisboa, mas também por D. Miguel, em Viena, pressupunha a concretização de um conjunto de procedimentos idealizados por D. Pedro, mas depois acordados, não sem algumas resistências, entre os governos da Grã-Bretanha, da França e da Áustria. Após a realização da cerimónia dos esponsais na embaixada portuguesa na capital austríaca, em outubro de 1826, que na prática significava a aprovação do casamento entre tio e sobrinha, e de alcançada a maioria pelo filho segundo de D. João VI, já em outubro de 1827, restava o regresso deste a Portugal, de modo a jurar fidelidade à nova Constituição para desta forma assumir de pleno direito, e de acordo com o estabelecido entre as potências europeias, o lugar de Regente do reino, enquanto D. Maria da Glória fosse menor de idade. O andamento inicial de todo este processo fora começado pelo próprio D. Miguel quando, ainda a 4 de outubro de 1826, prestou um primeiro juramento de obediência à Carta Constitucional na presença do chanceler Metternich e dos embaixadores de Portugal e do Brasil, logo a seguir à realização de uma entrevista com o imperador Francisco¹.

D. Miguel chegou a Lisboa a 22 de fevereiro de 1828. Como é sabido, evitou o desembarque no Terreiro do Paço, onde uma cerimónia oficial de boas-vindas o esperava, preferindo saltar para terra logo em Belém. Dali seguiu em carruagem até ao Paço da Ajuda. Era aguardado pela rainha-mãe, com quem não estava presencialmente desde o desfecho da “Abrilada”, em maio de 1824. Intencional ou não, esta manobra revelou-se de grande significado político. O novo Regente, ao antecipar-se às autoridades que lhe queriam oferecer as chaves da cidade de Lisboa e congratulá-lo pelo regresso a Portugal, furtava-se a cumprir um papel subalterno, como aquele que fora imposto a seu pai quando este regressou à metrópole, à chegada do seu retorno do Brasil em 1821. Na altura, D. João VI só pôde desembarcar depois de receber a bordo do navio que o transportara do Rio de Janeiro uma representação das Cortes Constituintes, num sinal claro de subalternidade da régia figura em relação ao órgão legislativo. D. Miguel não se submeteu à repetição de tal “humilhação” e não esperou pelos cumprimentos da delegação de pares do reino e de deputados que se preparava para o receber. Além disso, o povo de Lisboa começou a amontoar-se em Belém

¹ LOUSADA, Maria Alexandre; MELO, Maria de Fátima Sá e (2006) – *D. Miguel*, Lisboa, Círculo de Leitores, p. 81-96.

perante as notícias que rapidamente passaram a circular pela cidade, dando conta de que o protocolo estabelecido havia sido quebrado. O Regente recebia, assim, o seu “banho de multidão”, evitava propositadamente (ou não) o contacto com os representantes cartistas e avistava-se com D. Carlota Joaquina, com quem tinha mantido uma intensa troca epistolar nos meses anteriores, discutindo a situação política do reino².

A tomada de posse oficial da Regência ocorreria quatro dias mais tarde, também no Palácio da Ajuda. Faltava proceder ao juramento da Carta Constitucional em público perante as duas Câmaras do Parlamento reunidas, seguindo o disposto nos artigos 76.º e 97.º da Constituição. A cerimónia acabou por decorrer no dia marcado, mas com algumas peripécias que fizeram questionar os contemporâneos sobre a efetividade e validade do ato em si. Houve quem afirmasse que D. Miguel fingiu jurar a Carta e que apenas movera os lábios não pronunciando as palavras previstas para o juramento. Outros colocaram até em dúvida o livro sobre o qual o Regente colocou a mão direita. Alegadamente, não teria sido a *Bíblia*, mas um exemplar de *Os Burros*, obra crítica do constitucionalismo e da ideologia liberal, da autoria de José Agostinho de Macedo, um dos ideólogos maiores da contrarrevolução. Um outro testemunho do ocorrido acentua que o nervosismo exibido por D. Miguel durante a cerimónia o terá levado a ler a frase do juramento com um tom de voz extremamente baixo, o que teria perturbado a sua perfeita audição. Além disso, entre o Regente e a audiência interpôs-se a figura do duque de Cadaval, que era o presidente da Câmara dos Pares, uma figura corpulenta e que terá funcionado como uma espécie de parede entre D. Miguel e a assistência, impedindo quem estivesse atrás de ouvir o que foi dito³. Seja como for, e independentemente de a cena ter ou não passado de uma farsa, a cerimónia aconteceu efetivamente, embora D. Miguel nunca tenha chegado a fazer uma proclamação pública, como de resto tinha sido sugerido por vários governos europeus, que reafirmasse de forma inequívoca as suas intenções de respeitar a Constituição⁴.

Na plena posse das suas funções enquanto Regente e no mesmo dia do juramento da Carta, D. Miguel nomeou um novo Governo para onde fez entrar uma maioria de conhecidos apoiantes. Nenhum ministro pertencia ao “partido exaltado”, nem nenhum exibira simpatias pela Revolução. Este mesmo Governo irá permanecer quase intacto até 1833. Da mesma forma, o Conselho de Estado será refeito, sendo nomeados novos comandantes militares para as províncias nos dias seguintes. Entretanto, D. Miguel continuava a ser entusiasticamente saudado na rua pelo povo de Lisboa. Nas galerias da Câmara dos Deputados davam-se vivas ao Regente de forma empolgada, o mesmo acontecendo quando os sócios da Academia das Ciências foram ao Paço apresentar as suas saudações.

A 13 de março de 1828, os acontecimentos viriam a precipitar-se. Na posse dos seus poderes enquanto Regente, D. Miguel emitiu um decreto através do qual mandava dissolver a Câmara Baixa do Parlamento depois de ouvido o Conselho de Estado. Com este diploma seria passado um outro, através do qual se nomeava uma

² *Idem, ibidem*, p. 104-115.

³ PASSOS, Carlos de (1935) – “Reinado de D. Pedro IV e Regência Constitucional”, in PERES, Damião, dir., História de Portugal, vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora, p. 160.

⁴ *Idem, ibidem*.

junta encarregada de elaborar as instruções para a realização de eleições. À época não existia legislação que regulamentasse os atos eleitorais, pelo que a medida fazia algum sentido. O diploma legal mandava que as tais instruções fossem “conformes ao que se acha disposto na Carta”, mas também deveriam ser “igualmente análogas aos antigos e louváveis costumes destes reinos, próprias de uma monarquia e isentas, quanto é possível, de serem iludidas e fraudadas”⁵. Se a legislação era contraditória ao evocar a Constituição e a “tradição” dos costumes em simultâneo, o facto de todos os nomeados para fazer parte da tal junta serem indefetíveis “pessoas tementes a Deus, fiéis ao Trono e amantes da Pátria”, não deixava dúvidas quanto ao posicionamento político destes. Logo no dia seguinte, a Câmara dos Deputados foi informada desta decisão. Depois de lido o decreto do Regente pelo secretário da Câmara, os deputados levantaram-se e saíram ordeiramente da sala. Como diria mais tarde Oliveira Martins, “as pobres Câmaras morreram sem um grito”⁶. Poucos estariam em condições de imaginar que o Parlamento só seria reaberto dali por mais de seis anos, em agosto de 1834, e que até lá o país seria dilacerado por uma violenta guerra civil que provocaria milhares de vítimas.

As semanas seguintes foram já de grande tensão entre liberais e miguelistas um pouco por todo o território. Registaram-se inúmeras movimentações militares, à medida que as tropas inglesas estacionadas em Portugal desde 1826 se preparavam para abandonar o reino, o que acabou por se verificar em abril. Tal agitação nem sequer era uma novidade, acabando por surgir na sequência de movimentos miguelistas verificados desde 1826 contra o regime da Carta Constitucional⁷. Outros protagonistas, entretanto, decidiram pautar o rumo dos acontecimentos. A 25 de abril de 1828, data do aniversário de Carlota Joaquina (fazia 53 anos), o Senado de Lisboa dirigiu uma representação ao Paço, pedindo a D. Miguel que se declarasse Rei. O povo de Lisboa juntara-se bem cedo em frente ao edifício camarário nessa manhã aos gritos de “Viva D. Miguel Rei absoluto”. A manobra havia sido preparada por um escrivão camarário com alguma antecedência e era do conhecimento prévio do Governo. A representação tinha sido redigida a 14 de abril e fora concertada com o pronunciamento no mesmo sentido, promovido por outras câmaras municipais.

O mesmo escrivão da Câmara de Lisboa apresentou-se, então, à janela dos Paços do Concelho com uma bandeira da cidade e terá proclamado para quem o quis ouvir “Real, real, real, por El-Rei de Portugal o senhor D. Miguel I”, seguindo a tradição da aclamação de acordo com o costume antigo. O marquês de Olhão, na qualidade de presidente da Câmara, que acabou por marcar presença nos eventos, também foi alvo do delírio da população e levado em ombros. As manifestações plebeias, entretanto, alastraram ao Terreiro do Paço, onde os presentes romperam em ovações a D. Miguel como Rei absoluto⁸. Lisboa estava com o futuro Rei e o futuro Rei estava com Lisboa⁹.

⁵ LOUSADA, Maria Alexandre; MELO, Maria de Fátima Sá e (2006) – *op. cit.*, p. 109.

⁶ OLIVEIRA MARTINS, Joaquim Pedro de (1976) – *Portugal Contemporâneo*, 8.ª ed., Lisboa, Guimaraes Editora, p. 104.

⁷ VALENTE, Vasco Pulido (1995) – “Os levantamentos miguelistas contra a Carta Constitucional (1826-1827)”, *Análise Social*, XXX (133), Lisboa, p. 631-651.

⁸ LOUSADA, Maria Alexandre; MELO, Maria de Fátima Sá e (2006) – *op. cit.*, p. 111.

⁹ FERNANDES, Paulo Jorge (1999) – *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, p. 122-123.

No Palácio da Ajuda, reuniu-se nesse mesmo dia pela manhã um Conselho de Ministros para analisar a situação. Havia ordens expressas para a polícia não molestar o povo em festa. D. Miguel pediu aos membros do seu Governo para se pronunciarem individualmente sobre a representação do Senado e para se votar sobre o que se faria a seguir. O Conselho de Ministros só viria a terminar já pelas 5 horas da tarde. A maioria dos presentes tinha-se pronunciado favoravelmente à aclamação, revelando apenas alguma preocupação em relação à reação dos representantes das potências europeias, mas não houvera unanimidade na decisão. Quatro dias mais tarde, a 29 de abril, em reunião na Câmara Municipal do Porto, os vereadores e outras autoridades eclesiásticas, civis e militares, representantes da nobreza e do povo, a posição da congénere da capital seria secundada. Por esta altura, já em vários pontos da província tinham ocorrido manifestações semelhantes. Tratava-se de uma verdadeira aclamação popular, à qual D. Miguel parecia resistir por lhe parecer tratar-se de um movimento muito semelhante ao verificado em agosto de 1820, aquando do pronunciamento militar do Porto, que iniciaria o “vintismo”.

Por essa altura, o duque de Lafões seria o promotor de uma reunião no seu palácio em Lisboa com alguns nobres, onde se redigiu uma representação a D. Miguel, instando este a convocar imediatamente os três estados do reino, seguindo os antigos usos e costumes, para aí se fazer o reconhecimento oficial dos seus direitos ao trono e para formalmente se abolir a Carta Constitucional, outorgada ilegitimamente por D. Pedro. 84 nobres assinariam esta representação, dos quais 74 eram oriundos da aristocracia titular, sendo os restantes 10 oriundos da Patriarcal. A *Gazeta de Lisboa* publicaria a lista dos peticionários a 10 de junho¹⁰. Depois do pronunciamento favorável dos povos do reino, expresso nas manifestações camarárias, esta exteriorização de vontade da nobreza e do clero servia como indicador da mobilização geral das três ordens sociais em torno da aclamação régia.

A decisão parecia tomada, só faltando acertar o procedimento a seguir. A 2 de maio reuniu-se novamente o Conselho de Ministros, desta vez integrando também os membros do Conselho de Estado para decidir sobre de que forma D. Miguel seria aclamado Rei absoluto. As opiniões dividiam-se. Para uns, bastaria a vontade do povo, expressa pelas demonstrações algo tumultuárias das câmaras municipais nesse sentido, de que a movimentação do Senado de Lisboa seria logo tomada como exemplo. A aclamação popular feita pelas vereações era a única demonstração válida da submissão do povo ao seu soberano, até porque, argumentava-se, as municipalidades representavam os três estados da nação e não apenas o seu braço popular. Todavia, havia quem alimentasse um entendimento distinto deste, segundo o qual a exibição da vontade popular desordenada e agitada era contrária às leis fundamentais da monarquia e fazia lembrar os acontecimentos de 1820, pelo que a solução teria de passar pela convocação de Cortes à maneira antiga, para aí se determinar o que fazer. A própria imprensa afeta ao miguelismo se dividiu entre estas duas posições, com a *Trombeta Final* a defender a primeira via, enquanto a *Gazeta de Lisboa*, aparentemente pela mão de José Agostinho de Macedo, seguia claramente a via “legalista”.

¹⁰ LOUSADA, Maria Alexandre; MELO, Maria de Fátima Sá e (2006) – *op. cit.*, p. 114-115.

Sob a presidência do próprio D. Miguel, o Conselho de Ministros alargado decidiu-se pela convocação dos três estados do reino, embora sem ter havido unanimidade. Do debate sobressaíam três posições distintas, que de alguma forma poderemos identificar como correspondentes a outras tantas fações dentro do realismo miguelista. A opinião maioritária era a de que a convocação dos três estados não seria necessária, mas dadas as previsíveis pressões internacionais no sentido de esclarecer a legitimidade do que se estava a passar, a mesma seria aconselhável. Esta seria a orientação do duque de Cadaval e do visconde de Santarém (ambos ministros). Um segundo grupo defendia que a convocação das Cortes era desnecessária e que bastaria a opinião de D. Miguel, secundada pelas câmaras municipais, para se resolver o assunto. Este era o ponto de vista de Ribeiro Saraiva (desembargador da Casa da Suplicação e secretário de Estado da Casa da Rainha e do Patriarca de Lisboa). Um terceiro grupo, pelo contrário, teve oportunidade de defender a mesma convocação dos três estados como absolutamente imprescindível e era sustentado por João de Matos Barbosa Magalhães (regedor das Justiças) e Luís de Paula Furtado (ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça).

A decisão final seria expressa em decreto de 3 de maio, pelo qual se lia que os três estados seriam assim convocados no prazo de 30 dias para se reunir em Lisboa de maneira a que “por modo solene e legal, segundo os usos e estilos desta Monarquia, e na forma praticada em semelhantes ocasiões, reconheçam a aplicação de graves pontos do Direito português, e por este modo se restituam a concórdia e o sossego público, e possam tomar assento e boa direção todos os importantes negócios do Estado”¹¹.

D. Miguel faria uma proclamação ao povo apenas a 23 de maio, expondo as razões que o tinham levado a convocar Cortes à maneira tradicional, medida legal posta em prática para travar o “espírito revoltoso” e esmagar o “monstro revolucionário”. “Portugueses”, exclamou o Regente-Rei, “uni-vos a mim, e para sempre acabaremos a revolução”. A convocação e a realização de Cortes, todavia, não foi pacífica entre os apoiantes de D. Miguel, que passaram as semanas seguintes a trocar argumentos na imprensa sobre o tema nos jornais mencionados.

A decisão era irreversível e, em primeiro lugar, pretendia mostrar a legitimidade de D. Miguel aos olhos das potências europeias, de modo a refutar quaisquer eventuais acusações de que estaria a tomar o poder por meios ilegítimos. Por outro lado, pode argumentar-se também que a medida se destinava a satisfazer uma corrente que defendia o regresso ao absolutismo corporativo, funcionando as Cortes como um instrumento contra a arbitrariedade e o despotismo. Salvaguardava-se também a posição dos que defendiam o retorno ao absolutismo de tipo reformista, servindo as Cortes apenas para aclamar o Rei¹².

A escolha dos dois procuradores por Lisboa à reunião dos três estados ocorreria a 29 de maio, na igreja da Casa de Santo António. A última vez que as Cortes se tinham reunido tinha acontecido em 1698, ou seja, há 130 anos, pelo que não se sabia exatamente qual o cerimonial a seguir em tal evento, nem como se deveria proceder para eleger os procuradores a essas Cortes. Não espanta, pois, que desde o anúncio

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 119.

¹² *Idem, ibidem*, p. 121.

da sua convocação tivessem começado a circular resumos dos capítulos das Cortes – sobretudo das de 1641 – e de vários artigos sobre a sua forma de convocação e reunião. A própria imprensa começou a publicar textos sobre a eleição dos procuradores dos municípios, nomeadamente quem podia eleger, quem podia ser eleito, como se elaborava o auto da eleição, como se emitiam as procurações, etc. Para os procuradores da nobreza e do clero, o formulário era bem mais simples, acabando estes por ser convocados nominalmente por carta régia.

A 6 de maio, seria enviada, então, às câmaras municipais a norma pela qual a eleição se deveria reger, ao mesmo tempo em que era redigido o formulário para a convocação dos representantes da nobreza. De modo a evitar trazer às Cortes indivíduos com sentimentos liberais e, conseqüentemente, adversos à matéria em apreço, foram emitidas várias circulares dirigidas aos corregedores das comarcas, no sentido de estes recorrerem aos expedientes mais eficazes para evitar a eleição de pessoas desafetas ao regime. O próprio Desembargo do Paço evitaria males maiores e funcionaria como crivo final desta eleição, emitindo a 6 de junho um aviso no qual se comunicava que os procuradores eleitos pelas câmaras deveriam dirigir-se à mesa deste tribunal para receberem as suas procurações legais.

Também se teve em atenção o cerimonial previsto para o evento, sendo dadas instruções sobre os trajes que os participantes deveriam envergar: vestido e capa de seda preta com volta, meias de seda branca, chapéu com uma aba levantada, laço e plumas brancas, uso de espadim. Os eclesiásticos deveriam apresentar-se com hábitos talares, enquanto os ministros deveriam usar as suas togas. Portugal regressava ao século XVII¹³.

A 19 de junho, era emitido um novo aviso do Ministério do Reino, marcando finalmente a reunião para o dia 23 de junho, no Palácio da Ajuda. Pelas 3 horas da tarde, começaram a chegar os eleitos e convocados para as Cortes. Foi preparada uma sala decorada com damasco encarnado. Sobre a porta, a meio da parede, figurava um busto de D. Miguel ali colocado para o efeito. Foram também preparadas tribunas para acolher as infantas D. Isabel Maria, a antiga Regente, e D. Maria da Assunção, convidadas para assistir à sessão. De mencionar que não há notícia da presença da Rainha-mãe, D. Carlota Joaquina, em todo este processo. Por volta das 5 horas da tarde, D. Miguel entrou na sala, precedido da real comitiva, dos porteiros da maça, reis de armas, arautos e passavantes envergando as suas cotas de armas. Ao som das charamelas e das trombetas, D. Miguel dirigiu-se ao trono, enquanto o duque de Cadaval, fazendo as vezes de condestável, mantinha o estoque levantado. A carga simbólica de toda esta cena era ilustrativa do seu objetivo¹⁴.

A sessão iniciou-se com a leitura da preposição inicial por parte do bispo de Viseu e José Acúrcio das Neves, um dos procuradores por Lisboa, leu a resposta. Ambos os discursos acentuaram a legitimidade do ato que ali os juntava. Assim que se finalizaram estas exposições, a sessão encerrou-se. Os três braços voltariam, então, a reunir, mas em separado, dois dias mais tarde. O braço da nobreza congregou-se no Convento de São Roque, enquanto o do clero se juntou na igreja de Santo António da Sé. Sob a

¹³ *Idem, ibidem*, p. 122-123.

¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 123.

presidência do marquês de Borba – procurador eleito por Lisboa –, os representantes do povo iriam agrupar-se na igreja de São Francisco da Cidade, num espaço onde mais tarde seria edificada a Escola Politécnica de Lisboa. Em cada uma destas sessões ficaria decidido, até ao final daquele dia, que D. Miguel era o único legítimo Rei de Portugal. Era também bastante significativo que os locais escolhidos para as reuniões das três ordens da sociedade fossem três edifícios religiosos, o que poderia ser mais um indicador da prevalência da aliança entre “o trono e o altar”, bem ao gosto do quadro político, social e religioso de um regime tradicionalista e altamente conservador.

Entre convocados e eleitos foram chamados 304 indivíduos para participar nestas Cortes, embora um número significativo destes se tenha feito representar por procuradores, pelo que efetivamente apenas estiveram presentes 267 pessoas, ou seja, 88 % dos inicialmente convocados. Entre as três ordens sociais do reino, numa divisão típica de Antigo Regime, o braço do povo foi o mais participativo, enquanto o da nobreza foi o menos presente (ver Quadro 1).

Os membros da nobreza dividiram-se entre titulares e magistrados de diferentes extrações, já os do clero se repartiram entre bispos, principais, abades e priores e um representante da Universidade de Coimbra (tratava-se do vice-reitor, António Pinheiro de Azevedo e Silva), a única existente no país. Já os representantes do chamado terceiro estado eram oriundos de todas as províncias do reino, com especial incidência para o Alentejo (66 procuradores em 150 presentes) e a Estremadura (28 procuradores em 150 presentes), perfazendo os procuradores destas duas províncias um total de 61 % dos representantes do braço popular presentes (ver Figura 1).

QUADRO 1 Representantes dos “três estados” do reino, 1828¹⁵

Braço	Convocados	Presentes	% de presentes
Clero	19	17	90 %
Nobreza	131	100	76 %
Povo	154	150	97 %
Total	304	267	88 %

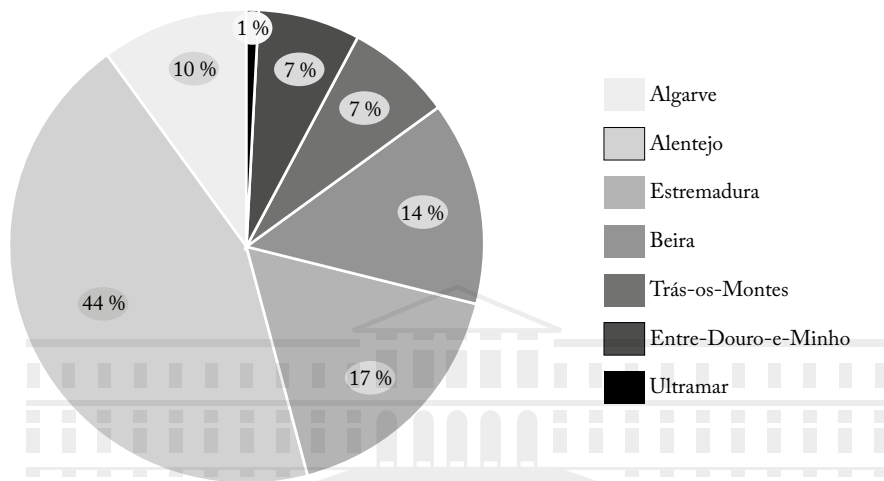
De referir, ainda, sem tomar em consideração um representante ultramarino, que apenas 86 municípios elegeram procuradores a estas Cortes, ainda que 99 concelhos tivessem direito a participar. Se atendermos a que, em 1828, eram contabilizados 793 concelhos em todo o reino¹⁶, isto significa que somente 11 % dos espaços municipais se fizeram representar nas Cortes miguelistas (ver Figura 1). Esta circunstância é demonstrativa do caráter geograficamente pouco representativo do braço popular com assento em Cortes. O mesmo se pode concluir sob a perspetiva demográfica, uma vez que alguns dos concelhos mais populosos como Aveiro, Braga, Guarda, Guimarães, Miranda, Monção, Montemor-o-Velho, Porto, Valença e Viseu, por diferentes motivos

¹⁵ *Assento dos Três Estados do Reino juntos em Cortes na Cidade de Lisboa, Feito a 11 de julho de 1828*, Lisboa, Impressão Régia, 1828.

¹⁶ SILVEIRA, Luís Espinha da (1997) – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimónia Histórica, p. 43.

não enviaram os seus procuradores a Lisboa. As Cortes tinham um significado simbólico e ritual e não refletiam tanto qualquer tipo de preocupação de ampla cobertura territorial ou populacional da monarquia.

FIGURA 1 Procuradores dos concelhos presentes na reunião dos “três estados” do reino em 1828¹⁷



Seja como for, logo a 26 de junho seriam assinados os autos de cada braço, que foram entregues ao duque de Cadaval no dia seguinte, uma vez que este servia como ministro assistente ao despacho. A 28, o Conselho de Estado voltou a reunir com o objetivo de receber os três autos e, em novo encontro deste órgão, dois dias mais tarde, se elaborou o decreto através do qual D. Miguel sancionou a documentação recebida, de acordo com todos os preceitos e formalismos exigidos pelas leis antigas, como sempre fora da sua vontade.

Mimetizando o que se tinha praticado nas Cortes da Restauração, em 1641, ordenou D. Miguel a elaboração de um outro assento, que deveria ser assinado por todos os presentes. Nesse decreto, D. Miguel rubricava já como “Rei”. O mesmo foi depois expedido a cada um dos braços sociais que aguardavam a sua receção nas três igrejas onde se tinham reunido separadamente. Este assento comum, todavia, só seria assinado a 11 de julho, já depois do auto do juramento de D. Miguel como Rei absoluto, que teve lugar a 7 de julho de 1828, seguindo o preceito do alvará das Cortes de 1647.

A cerimónia deste 7 de julho teve lugar no Palácio da Ajuda. Vale a pena seguir a cena, porque a mesma se revelou como bastante elucidativa do momento que se estava a viver. Como nos referem os relatos da época:

¹⁷ *Assento dos Três Estados do Reino...*, op. cit.

Baixou Sua Majestade do seu aposento riquíssimamente vestido com Manto Real, cetro de ouro na mão e chapéu na cabeça com adornos de plumas brancas, botão, e presilha de preciosíssimos brilhantes e ao entrar na sala tocaram os ministros, charamelas, trombetas e atabales como é costume [...] Chegando Sua Majestade ao trono, o Conde de Carvalhais que servia de Reposteiro-Mor descobriu a cadeira e Sua Majestade se assentou tendo primeiramente cortejado o Cardeal Patriarca e o Duque de Lafões [...] Estando assim todos em seus lugares o Rei de Armas Portugal dirigindo-se ao Bispo de Viseu o encaminhou para o estrado grande; e ele, tendo feito a devida reverência a Sua Majestade, tomou assento em uma cadeira rasa [...] e aí recitou como é estilo uma oração [...] Acabada esta oração e tendo subido aos degraus do trono o referido ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, que servia de Escrivão da Puridade ajoelhou junto à cadeira onde estava o missal e Cruz da parte de fora e logo Sua Majestade, ajoelhando sobre a almofada junto à mesma cadeira, mudou o cetro para a mão esquerda e pondo a direita sobre o missal e Cruz, prestou juramento em voz alta, que todas as pessoas presentes ouviram e perceberam, cujas palavras o dito ministro e secretário de Estado ia lendo¹⁸.

Desta vez, e ao contrário do verificado em fevereiro, aquando do seu regresso do exílio e do juramento da Carta Constitucional, não houve voz tremida nem palavras balbuciadas. Seguidamente, teve lugar o beija-mão dos representantes dos três estados ao Rei. O cardeal-patriarca e o duque de Lafões foram os primeiros a fazê-lo, seguidos dos representantes dos braços do clero, da nobreza e do povo.

Tinha início o reinado absoluto de D. Miguel I. Este iria estender-se por seis anos, marcados pela repressão e pela perseguição impiedosa aos seus adversários políticos. As prisões encheram-se de presos afetos ao regime liberal. Muitos portugueses viram-se forçados ao exílio para escapar a uma morte certa. As Cortes não se voltariam a reunir.

¹⁸ *Auto de Juramento que prestou El Rei D. Miguel I. Nosso Senhor, e do que lhe prestarão de preito e menagem os três estados do Reino nesta Cidade de Lisboa em 7 de julho de 1828*, Lisboa, Impressão Régia, 1828; *Gazeta de Lisboa*, n.º 160, de 8 de julho de 1828, p. 883-884; LOUSADA, Maria Alexandre; MELO, Maria de Fátima Sá e (2006) – *op. cit.*, p. 126.